



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0215/93.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A EMPRESA DE SANEAMENTO
DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que em sessão realizada dia 18 de Junho de 1993, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, mediante contrato de concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e os esgotos sanitários do Município.

Parágrafo Único - No exercício de concessão, incumbirão à CONCESSIONÁRIA o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração, e exploração direta ou indiretamente dos serviços de que trata este artigo.

Art. 2º - A concessão a ser outorgada a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, vigorará pelo prazo de 15 (Quinze) anos.

Art. 3º - Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA gozará de isenção dos impostos e taxas municipais.

Art. 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem a execução ou manutenção de seus serviços.

Art. 5º - Competirá privativamente à CONCESSIONÁRIA fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, da manutenção

" NOVOS TEMPOS "



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com regulamento dos serviços de água e esgoto da SANESUL.

Parágrafo Único - Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de sustar o fornecimento de água ao usuário em débito.

Art. 6º - No exercício das suas atividades, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 7º - Sempre que alteração ou remanejamento de redes de água ou esgoto, for realizada por solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, esta fornecerá a CONCESSIONÁRIA, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

Art. 8º - Observadas as normas regulamentares, mais independentemente de autorização municipal, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessárias a execução dos serviços, ficando o recapeamento asfáltico a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas ou serviços concedidos reverterão ao poder concedente, mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, aplicando-lhe os índices de correção na forma da legislação em vigor e reduzindo-se o valor resultante da depreciação.

Parágrafo Único - No contrato de concessão constará cláusula pela qual no caso de rescisão, qualquer que seja sua causa, antes do decurso do prazo de concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA perante as instituições de créditos relativos ao serviços concedidos,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.
Em 24 de Junho de 1993.

HELIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.
Publicado por
afixação em 24.06.93